

2. TJ-MS

Publicação: quinta-feira, 31 de maio de 2012.

Arquivo: 16 Publicação: 66

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA  
CASSILÂNDIA

2ª Vara Processo 0801531-77.2011.8.12.0007 - Recuperação Judicial - Administração judicial Reqte: Canaã Alimentos Ltda. Adv: ROBERTSON EMERENCIANO (OAB 147359/SP) Adv: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP) Vistos, etc. Fls. 376/383: Defiro o pedido de prorrogação pelo prazo de 180 dias, contados a partir da data em que expirou o prazo anteriormente concedido (fls. 238/239), determinando a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, uma vez que o escoamento do prazo sem a apresentação do plano de recuperação judicial não se deu em razão de desídia do autor, mas sim das dificuldades em se nomear, nesta Comarca, administrador judicial. Intime-se, observando-se que caberá à empresa devedora fazer as comunicações aos juízos competentes, de acordo com o contido no § 3º, do art. 52 da já mencionada Lei. Nomeio como administrador judicial o contador Olímpio Carlos Teixeira, com escritório profissional à Avenida Mato Grosso, nº 3587, Campo Grande-MS, tel. (67) 3042-4890/3042-4891, e-mail olimpiocontabil@terra.com.br, que somente poderá ser substituído com autorização do Juízo, com base no contido nos artigos 21 e 52, inciso I da Lei 11.101/2005. Intime-se.